

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2026 – Esclarecimentos nº 04**Pergunta****1. Critério para definição das parcelas de maior relevância e valor significativo**

Solicitamos esclarecer qual foi o critério utilizado para a definição dos itens considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional.

O Edital estabelece como parcelas de maior relevância os Itens 1, 2 e 3. Entretanto, ao analisar os valores totais estimados dos itens disponibilizados na plataforma BBMNET, verifica-se que, considerando os valores estimados apresentados, os itens de maior relevância econômica seriam os Itens 1, 2 e 4, e não os Itens 1, 2 e 3 indicados no Edital.

Dessa forma, solicitamos que seja informado qual metodologia, critério técnico e/ou econômico foi adotado para a definição das parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como se será realizada a revisão da exigência constante do Edital, diante da divergência identificada entre os itens apontados como de maior relevância e os valores estimados disponibilizados na plataforma.

Resposta

1. Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que tanto no Anexo I-A, item 3, quanto no item 21 do termo de referência onde consta:

Conforme o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as exigências de quantidades mínimas nos atestados deverão atender no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade de horas	50% da quantidade para comprovação
1	Caminhões combinado hidrojato e vácuo , conforme especificações constantes nos Itens 4.1, 4.1.1 E 4.1.2 , deste Termo de Referência, com motorista-operador, ajudante, combustíveis, manutenção, licenças, seguro e demais exigências para a execução dos serviços por conta da DETENTORA DA ATA.	Hora	4.000	2.000
2	Caminhões limpa fossa auto-vácuo equipados com bomba de vácuo conforme especificações constantes	Hora	3.500	1.750



	nos Itens 4.2, 4.2.1, 4.2.2 deste Termo de Referência, com motorista-operador, ajudante, combustíveis, manutenção, licenças, seguro e demais exigências para a execução dos serviços por conta da DETENTORA DA ATA.			
3	Caminhão combinado soprador lobular ROOTS 8" combinado com hidrojato conforme especificações constantes nos Itens 4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.2.2 deste Termo de Referência com motorista-operador, ajudante, combustíveis, manutenção, licenças, seguro e demais exigências para a execução dos serviços por conta da DETENTORA DA ATA.	Hora	1.500	750

Segue abaixo a interpretação:

A numeração **1, 2 e 3** utilizada nos tópicos em questão não corresponde diretamente aos **Lotes 1, 2 e 3** constantes da tabela de itens, o que pode ocasionar uma interpretação equivocada. A título meramente exemplificativo, esses tópicos poderiam, por exemplo, ter sido identificados por letras (**a, b e c**) ou por algarismos romanos (**I, II e III**), justamente para diferenciá-los da numeração dos lotes.

Assim, para a correta interpretação do conteúdo, deve-se considerar **a descrição e o conteúdo dos serviços efetivamente mencionados em cada tópico**, e não a correspondência literal entre a numeração utilizada e a numeração dos lotes. Isso porque, quando comparados à tabela de itens, os serviços descritos nesses tópicos correspondem, respectivamente, aos **itens 1, 2 e 4 da tabela**, e não aos itens 1, 2 e 3.

Dessa forma, a numeração atualmente utilizada deve ser compreendida apenas como forma de organização dos tópicos, **não estabelecendo correspondência direta com a numeração dos lotes**.

Cássia Regiane Reinhel Carmona
Pregoeira

